



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 778/2.010

AUTOR: Antônio Cavalcante

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o **Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O **Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS** é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FHIS**;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 11 Nº 216
15 DE junho DE 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FHIS**; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 3º O Fundo de Habitação de Interesse Social - **FHIS** será gerido por um **Conselho Gestor**, órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - Lions Clube de Mundo Novo-MS;

IV - Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS;

V - Associação de Moradores do Bairro Itaipu;

VI - Associação de Moradores do Bairro São Jorge;

VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Mundo Novo-MS.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do **FHIS** será exercida pelo representante da Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do **FHIS** exercerá o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Gestor do FHIS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do FHIS será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, e serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal após sua indicação na forma deste artigo.

§ 6º - Os membros do Conselho Gestor do FHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do **FHIS**.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do **FHIS**

Art. 5º Ao Conselho Gestor do **FHIS** compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FHIS**;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do **FHIS**;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FHIS**, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a **Lei Federal nº 11.124**, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do **FHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do **FHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei dar-se-á em consonância com a **Política Nacional de Habitação** e com o **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ.**

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO II - Nº 212

Orgão de divulgação oficial do município

Terça feira, 15 de Junho de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2.010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2.010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2.010

PARTES

Distratante: - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
Distratada: - ENZO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão, referente ao Contrato Administrativo nº. 037/2.010, firmado em 12.02.2010, no valor de R\$ - 155.470,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta Reais);

CLÁUSULA SEGUNDA: A DISTRATADA declara haver recebido do DISTRATANTE, a importância de R\$ - 13.326,00 (Treze Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais), pelas locações, objeto do referido contrato, a partir da sua vigência, até o presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se fielmente a cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal na Cláusula Sétima, item II, do Contrato Administrativo nº. 037/2.010, c.c. art. 77 e 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Mundo Novo - MS, 21 de maio de 2.010.

ASSINANTES:

Distratante: - Município de Mundo Novo - Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

Distratada: - ENZO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Nilson Barbosa Machado.

LEIS

LEI Nº. 778/2.010

AUTOR: Antônio Cavalcante

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 3º O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III - Lions Clube de Mundo Novo-MS;
- IV - Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo-MS;
- V - Associação de Moradores do Bairro Itaipu;
- VI - Associação de Moradores do Bairro São Jorge;
- VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Mundo Novo-MS.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Gestor do FHIS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do FHIS será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, e serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal após sua indicação na forma deste artigo.

§ 6º - Os membros do Conselho Gestor do FHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



Diário Oficial

ANO II - Nº 212

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 15 de Junho de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 5º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei dar-se-á em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MILE DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 779/2.010

AUTOR: Antônio Cavalcante

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo Lote 210 da Gleba 1, com área de 4.7330 ha, localizado no perímetro urbano municipal, delimitado pelas Leis Municipais nº 015/77 e nº 086/82.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, para todos os efeitos

legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, dando-lhe a respectiva denominação e identificação que se fizerem necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, cumpridas as providências de que trata o artigo anterior, comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca a transformação do referido imóvel em urbano, para efeito das averbações necessárias, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para as respectivas e devidas alterações cadastrais.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de 2011, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MILE DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2.010

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono mensal aos servidores públicos municipal, efetivo, contratados, e comissionados, mediante crédito em folha de pagamento, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), a contar do mês de maio de 2010.

§ 1º O abono financeiro previsto no "caput" deste artigo será incorporado definitivamente aos respectivos vencimentos básicos dos servidores beneficiários, quando do reajuste ou revisão geral anual do exercício de 2011 e computado para efeito de sua concessão.

§ 2º Para efeito deste artigo, o referido abono financeiro também será considerado como base de cálculo para pagamento de férias e gratificação natalina.

Artigo 2º As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício em curso.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MILE DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL